



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás  
Adm.: 2009-2012

PROJETO DE LEI Nº 17 /2010.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA A COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação da área pública localizada na Rua Cumaru, Lote n.º 13, Quadra n.º 10, Centro, com área total de 720,00 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados) para a Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra.

Parágrafo único. A área discriminada no *caput* desse artigo deverá ser obrigatoriamente destinada para a construção da igreja da Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra.

**Art. 2º.** As características do terreno a ser doado estão discriminadas no Laudo de Avaliação de Imóvel expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens e Imóveis, o qual fará parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos quatro dias do mês de maio de 2010.

Anuar Alves da Silva  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
APROVADO NA SESSÃO  
17/06/2010  
DE  
17/06/2010  
1º Discussão  
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
APROVADO NA SESSÃO  
19/06/2010  
DE  
19/06/2010  
2º Discussão  
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROTOCOLO  
  
DATA 26/05/10  
Assinatura Rosilene Monteiro Oliveira  
Câmara Mun. Canaã dos Carajás - Pa  
Rosilene Monteiro Oliveira  
Secretario(a) Geral



**Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás**  
Adm.: 2009-2012

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

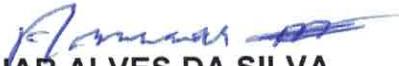
Encaminhamos a dnota apreciação desta Casa de Leis o Projeto que dispõe sobre a doação de área pública para a Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra e dá outras providências.

A presente proposição visa atender a uma reivindicação dessa entidade religiosa, qual seria a doação de área pública a ser destinada para a construção da sede própria de sua igreja para a celebração de cultos e outros eventos religiosos.

A área destinada para a construção da sede de igreja da Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra encontra-se localizada na Rua Cumaru, Lote n.º 13, Quadra n.º 10, Centro e está discriminada no Laudo de Avaliação de Bens Imóveis, o qual fará parte integrante do presente Projeto de Lei.

Isto posto, submetemos o Projeto de Lei à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos Edis na aprovação, na íntegra do mesmo, salvo melhor juízo dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente.

  
**ANUAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal.



Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás  
Omilton Ricardo de Oliveira



Câmara Mun. Canaã dos Carajás-Pa  
Agilene Monteiro Oliveira  
Secretario(a) Geral



**Município de Canaã dos Carajás**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, "a", do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:

Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis

II - conclusão do Relator;

a) com sua opinião sobre sua legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertence à Comissão de Justiça e Redação;

In Omissis

Assim, em síntese, compete a Comissão de Justiça e Redação, na pessoa de seu relator realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Em sede preliminar, cumpre-nos observar que a assessoria jurídica desta Casa de Leis ao ser consultada a respeito deste projeto de lei, opinou desfavoravelmente à sua aprovação. Entretanto, por se tratar de simples autorização, que em hipótese nenhuma vincula ao chefe do poder executivo à sua efetivação, temos que cabe a ele, já que o projeto é de sua iniciativa, consumar ou não a doação.

Iniciando-se a análise deste projeto, por seu aspecto constitucional, não há nenhum aspecto que possa ser considerado inconstitucional, para tanto, consideramos duas características: a forma e a matéria.

Com relação a forma adotada, para doação de área pública, está perfeitamente correta, pois, é matéria de interesse do Município, desta forma, devendo ser disciplinada através de Lei ordinária.

Quanto a matéria, é o município competente, segundo a Constituição Federal, competente para tratar as matérias que são de seu peculiar interesse.

Fica satisfeita desta forma o aspecto da legalidade e que cumpre manifestar este Relator





**Município de Canaã dos Carajás**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

Com relação aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro qualquer erro gramatical ou a falta de lógica neste projeto de Lei, pois, de sua leitura claramente se depreende seu objeto.

Desta forma, este Relator da Comissão de Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste projeto nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

*Ronilton Aridal da Silva*  
**Ronilton Aridal da Silva**  
**Relator da Comissão de Justiça e Redação**





**Município de Canaã dos Carajás**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

**CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS, MINAS E ENERGIA**

É da competência da Comissão de Terras, Obras, Serviços Públicas, Minas e Energia, segundo o artigo 54, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, cujo assunto tenha caráter financeiro, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art. 54. Compete à Comissão de Terras, Obras, Serviços Públicos, Minas e Energia emitir parecer sobre todos os processos atinentes ao aforamento ou doação do seu patrimônio, à realização de obras e execução de serviços pelo Município Autarquias, Entidades Paraestatais e concessionárias de serviços públicos, e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas a deliberação da Câmara.

In Omissis

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião previa para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do artigo 52, do Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, "b", do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:

Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis

II - conclusão do Relator;

In Omissis

b) com sua opinião sobre conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões.

Assim, em síntese, compete a Comissão de Terras, Obras, Serviços Públicos, Minas e Energia, na pessoa de seu relator realizar estudo avaliando



1º Discussão  
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE



2º Discussão  
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE



**Município de Canaã dos Carajás  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

**PARECER CONJUNTO N.º \_\_\_\_/2010 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO  
E COMISSÃO TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MINAS E  
ENERGIA  
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 017/2010**

**EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

O presente parecer tem o escopo de promover a análise do Projeto de Lei 017/2010, proposto pelo Prefeito Municipal, o qual tem por finalidade a doação de área pública para a Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra e dá outras providências.

A intenção do Chefe do Executivo, ao propor esta Lei, é atender à solicitação feita pela denominação religiosa, visando proporcionar uma alternativa de encontro dos fiéis e seu sonho de erigir seu templo em nosso Município.

**CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

É da competência da Comissão de Justiça e Redação, segundo o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art. 52. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo Único. A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

2º Discussão  
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

Por sua

vez

sobre a conveniência e oportunidade dos projetos apresentados a esta Casa de Leis.

Neste sentido, o Relator deve limitar-se em apreciar tão somente, a conveniência e oportunidade dos projetos em tramitação por esta Casa, logicamente, levando em conta seus aspectos de viabilidade.

Na presente situação o Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a proceder doação de área pública à Comunidade evangélica Sara Nossa Terra, com o escopo desta construir sua sede e promover as atividades assistenciais que vem realizando em local alugado. Ademais é de conhecimento de todos que a Comunidade Evangélica de nosso município, em muito tem ajudado o poder público na consecução de seus fins, principalmente no trato de pessoas carentes, que infelizmente é uma realidade em nosso município, e a denominação evangélica, que futuramente será beneficiada, a depender do Chefe do Executivo, não foge a regra.

Do ponto de vista da oportunidade e conveniência financeira e orçamentária, este Relator, não vislumbra qualquer elemento que possa obstruir a aprovação deste projeto de lei da maneira como se encontra.

**Desta forma, este Relator da Comissão de Terras Obras serviços Públicos Minas e Energia, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste projeto nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.**



**CLEVIS AUGUSTO CORREIA**  
Relator da Comissão de  
Terras Obras serviços Públicos Minas e Energia





**Município de Canaã dos Carajás  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

**DECISÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES**

Com fundamento no disposto no artigo 66, do Regimento Interno da desta Casa, e, considerando os motivos, acima expostos, as Comissões de Justiça e Redação e Terras, Obras, Serviços Públicos, Minas e Energia resolvem APROVAR por unanimidade, a manifestação de seus Relatores, feita neste parecer, devendo o mesmo produzir os efeitos do artigo 69, §1º, do já citado Regimento Interno.

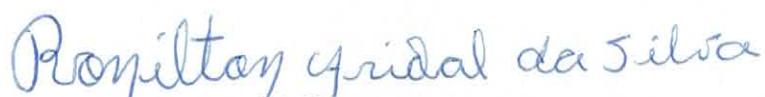
Sala das Comissões, 17 de junho de 2010.



**Walter Diniz Marques  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação**



**Mario Alves da Silva  
Membro das Comissões de Justiça e Redação e T.O.S.P.M.E.**



**Ronilton Aridal  
Presidente da Comissão de T.O.S.P.M.E.**



comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

contribuinte,

confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.881.939/0001-38 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 04/12/1998	
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE EVANGELICA SARA NOSSA TERRA DE BELEM				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) S N T				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO				
LOGRADOURO AV DUQUE DE CAXIAS	CEP 66.093-400	NÚMERO 983	COMPLEMENTO	UF PA
BAIRRO/DISTRITO MARCO		MUNICÍPIO BELEM	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Approved by Instrução Normativa RFB nº 748, of June 28, 2007.  
Issued on July 29, 2009 at 18:39:08 (Brasília time).

[Voltar](#)

Preparar Página  
para Impressão

RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.  
Atualize sua página

50 R.I.D.P.J.  
01803

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA ORDINÁRIA DA COMUNIDADE  
EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA, PARA ALTERAÇÃO DO  
ENDEREÇO.

Aos 06 de Setembro de 2001, às 19:30h, reuniram-se à Av. Duque de Caxias, 983 – Marco – Belém – Pa, o Diretor Presidente Sr. CHARLES BELMONTE GOMES e os demais Srs. ANA MARIA DOS SANTOS BELMONTE GOMES, ELI TRINDADE FILHO, REGINA LÚCIA DO VALE TRINDADE, JOÃO DA SILVA CONCEIÇÃO, MAURO SERGIO DE SOUZA, CÁSSIA BETÂNIA C DE SOUZA, ADRIANA FARIA CORRÉA, RUBEM ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUEDES, MÔNICA LÚCIA FARIA DA SILVA, para fim de alterar o endereço da CESNT, O Presidente Sr. CHARLES, Iniciou a Assembléia falando da necessidade de mudar de endereço em virtude do local anterior ter sido vendido, ficou estabelecido o novo endereço para Av. DUQUE DE CAXIAS, 983 – MARCO – CEP – 66093-400 - BELÉM – PA, todos os presentes concordaram, com a decisão, Nada havendo a tratar deu-se por encerrada a Assembléia, tendo sido lavrada a presente Ata, a qual foi lida e assinada por mim Secretário e por todos os presentes.

Belém – Pa., 06 de Setembro de 2001.

Eli Trindade Filho

ELI TRINDADE FILHO

Charles Belmonte Gomes

CHARLES BELMONTE GOMES

Ana Maria dos S Belmonte Gomes

ANA MARIA DOS S BELMONTE GOMES

João da Silva Conceição

Regina Lúcia do Vale Trindade

REGINA LÚCIA DO VALE TRINDADE

Mauro Sergio de Souza

Cássia Betânia C de Souza

CÁSSIA BETÂNIA C DE SOUZA

Adriana Faria Corrêa

Rubem Alexandre de Oliveira Guedes

RUBEM ALEXANDRE DE O GUEDES

Monica Lúcia F da Silva

## CAPÍTULO VI DO FISCALIZADOR.

Art. 46 - A associação elege como orgão fiscalizador a FNCE-SNT e seus órgãos podendo para tanto determinar ou requerer: auditoria, prestação de contas, balancetes, balanços, demonstração financeira, livro caixa, guias de recolhimentos de impostos de qualquer natureza, livro Rol de membros e sócios, livro de ordenação de pastores e diáconos, livro de ata da Diretoria, declaração anual de impostos de renda de seus membros sócios, desligar ou destituir em caráter provisório ou permanente os sócios.

Art. 47 - São casos de intervenção do orgão fiscalizador: dívidas assumidas e não pagas, não recolhimento de impostos, omissão na elaboração do livro caixa, omissão na apresentação de imposto de renda, não cumprimento dos fins que se destina a associação, não cumprimento dos estatutos da associação e da FNCE-SNT, não recolhimento da taxa de filiação mencionadas no art. 35, não atendimento nas determinações dos Coordenadores Regionais da FNCE-SNT, atos dos membros sócios ou da diretoria que revelem aitudes contrárias à moral ou heréticas e aos preceitos espirituais, bem como separação judicial ou divórcio daqueles membros sócios que forem casados e ainda, procedimentos judiciais e extrajudiciais de qualquer natureza, crimes fiscais e tudo o mais que venha a denegrir a imagem da associação ou da FNCE-SNT.

## CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 48 - Associação poderá desligar-se da FNCE-SNT, desde que convocada AGE especialmente para esse fim a qual obrigatoriamente devem estar presentes no mínimo 2/3 de todos os membros sócios, que se realizará em uma única convocação, sendo obrigatória a presença do Diretor Presidente e do Coordenador Regional ou do Presidente da FNCE-SNT ou quem esta indicar.

Parágrafo único: Não havendo o "quorum" mínimo necessário, respeitando-se intervalo de 15 (quinze) dias entre uma e outra.

Art. 49 - Na AGE que tratar do desligamento será deferida a palavra ao representante da FNCE-SNT, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a fim de que possa expor e debater a questão do desligamento.

Art. 50 - Em caso de aprovação do desligamento pela AGE a associação confere ao representante da FNCE-SNT a oportunidade, da na primeira reunião ( culto ) mais importante da semana, ou a critério da FNCE-SNT, onde haja o maior número de todos e quaisquer membros, para comunicar o motivo do desligamento.

Art. 51 - Com o desligamento da associação, todos os bens ou Direitos de qualquer natureza adquiridos por essa, após o advento de sua filiação, serão transferidos à título de doação, livres e desembargados de quaisquer ônus, encargos ou dívidas à FNCE-SNT e nenhuma importância ou valores referentes às taxas revertidas à título de filiação serão devolvidas.

Parágrafo único: Fica à critério da FNCE-SNT avaliar seu interesse na aceitação das doações mencionadas neste artigo, sendo direito seu de escolher se todos, em parte ou nenhum desses bens.

Art. 52 - A associação obriga-se no prazo de 30 ( trinta ) dias após a deliberação do desligamento, a retirar de todos os documentos, placas, impressos, carimbos, e quaisquer outros objetos o nome "COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA", bem como seu logotipo tornando a usar o nome como era conhecido ou outro que escolher na hipótese de nunca Ter tido nome próprio. sendo vedado o uso do CESNT em qualquer hipótese.

Art. 53- A associação poderá ser desligada pela FNCE-SNT caso sejam apuradas irregularidades constatadas por meio de fiscalização descrita no art. 46 e 47, ou verificadas quaisquer das hipóteses do art. 6, ou outras à critério da FNCE-SNT, em virtude de atividades ou manifestação de pensamentos realizadas pelo Diretor Presidente, membros da Diretoria ou pelos associados de um modo geral.

REGISTRAÇÃO

641 12.198

## CAPÍTULO VIII DAS CONGREGAÇÕES E AFINS

Art. 54 - A associação poderá abrir congregações, frentes de trabalho ou missões e afins, sujeitando-as aos seus estatutos e da FNCE-SNT, sendo certo que as despesas com sua manutenção totalmente por sua conta.

## CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 55 - A associação poderá ser dissolvida em AGE, especialmente convocada para esse fim, na qual devem estar presentes 2/3 ( dois terços ) dos membros sócios em única convocação, sendo que outras poderão se realizar desde que obedecido o intervalo de 15 ( quinze ) dias entre uma e outra, conta presença obrigatória do Diretor Presidente e do representante da FNCE-SNT enquanto se mantiver a ela filiada.

Parágrafo único: A dissolução somente poderá ocorrer se ficar provada a absoluta impossibilidade de realização dos objetivos a que se destina.

Art. 56 - No caso de dissolução, apurados passivo e ativo, compensando-se um com o outro, remanescente patrimônio positivo, este será entregue ao controle da FNCE-SNT que decidirá sua destinação.

## CAPÍTULO X

Art. 57 - Os membros não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela instituição, sendo entretanto, responsáveis pelos prejuízos que diretamente causarem a ela, por atos sem a devida autorização.

Art. 58 - Em nenhuma hipótese a FNCE-SNT é co-obrigada ou solidária pelos negócios e atos da administração da associação, razão pela qual nada lhe pode ser imputado lhe atribuído pelas atitudes de sua filiada.

Art. 59 - a reforma total, ou parcial deste estatuto é matéria de competência exclusiva da FNCE-SNT e seus órgãos, que deliberarão à respeito, obrigando-se as associações filiadas a promover as alterações necessárias a adequar as mudanças aprovadas.

Art. 60 - O regime interno, no qual contam as doutrinas e princípios espirituais a serem seguidos pela associação, será elaborado e distribuído pela FNCE-SNT, devendo ser obedecidos por os membros da associação.

Art. 61 - Nos casos omissos deste estatuto serão as disposições contidas no estatuto da FNCE-SNT.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 62 - O presente estatuto entrará em vigor tão logo satisfeitas as formalidades legais previstas 18 e 19 do código civil, observadas ainda as formalidades pertinentes à Registros Públicos.

*Valéria Dames Borges de Oliveira*  
*Paulo Henrique*  
Assinado em 01 de setembro de 2010  
QAI-PA, 7040  
**REGISTRAÇÃO**  
4. 12. 2010

5º Ofício do Registro Civil de São Paulo - Fórum 2128338  
Praça da Sé, 11 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01011-000  
Assentado na hora para Registro e Apresentado  
anb o nº. 1938 de 01.09.10  
nº. 57 do Registro Civil de São Paulo  
Assinado por: *Valéria Dames Borges de Oliveira*  
Assinado por: *Paulo Henrique*  
Assinado por: *Assentado*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Canaã dos Carajás - Estado do Pará, 30 de março de 2010.

Processo nº 859 - 2010

Eu, Servidor Municipal, requisitado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens e Imóveis, para após, efetuar as diligências necessárias, emitir Laudo de Avaliação de Imóvel e ser convalidado pela referida Comissão, vem apresentar o seguinte laudo:

### LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

#### Preliminarmente:

Inicialmente esclarecer que a pesquisa e a apuração do valor imobiliário contido no final do laudo, obedeceram ao critério de transação à vista, na data. Não se tratando de valor de custo ou de reposição, podendo este ser maior ou menor que o valor da venda, o valor transacionável e realizável. Tendo que ser aliás, o critério de transação à vista obrigatório nesses casos, pois as licitações em hastas públicas judiciais são feitas exclusivamente por esta forma, não sendo admissível o parcelamento do lance ofertado e homologado.

Quanto ao método para esta avaliação, usar o comparativo, sempre atualizado e à luz da realidade do mercado imobiliário (pesquisar junto às empresas comercializadoras de imóveis).

#### LOCALIZAÇÃO

O imóvel URBANO objeto do presente laudo de avaliação situa-se **Na Rua Cumaru LOTE 13 QUADRA- 10 Bairro-Centro - Município Canaã dos Carajás - PA.**

#### LIMITES: LOTE 13

FRENTE - Rua Mogno  
DIREITA - LOTE 14  
ESQUERDA - LOTE 12  
FUNDOS - LOTE 10 E 11  
COM AREA DE 720,00 M<sup>2</sup>

**AVALIADO EM R\$ 70.000,00**

#### AVALIAÇÃO

Por todos os itens acima expostos, padrão e localização dos lotes avaliados, bem como pesquisas levadas a efeito, na região para tomadas de preços de imóveis semelhantes, este avaliador encontrou o valor de R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

Nada mais havendo a avaliar, encerro este Laudo, datilografado em 02 (duas) laudas, ao final por mim assinado.



Canaã dos Carajás- Pa. 30 de MARÇO de 2010.

De Acordo:

Comissão de Permanente de Avaliação de Bens Imóveis nomeada pela Portaria nº 112/2009 – GP, em 19 de fevereiro 2009.



Cristiano Moreira de Sousa



